

Bruxelas, 14 de novembro de 2025  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0295 (NLE)**

---

---

14620/25  
ADD 2

**LIMITE**

ENV 1125  
WTO 100

**NOTA**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 20.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CdP 20 – CITES)  
(Samarcanda, Usbequistão, 24 de novembro - 5 de dezembro de 2025)  
– Anexo 2

---

**Posição da União sobre determinadas propostas apresentadas à 20.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)**

**(Samarcanda, Usbequistão, 24 de novembro a 5 de dezembro de 2025)**

«+»	indica apoio
«-»	indica falta de apoio
«0»	indica uma posição aberta devido à falta de informações suficientes para estabelecer a posição
«(+»	indica apoio dependente da disponibilidade de informações suplementares e/ou de alterações da proposta
«(-»	indica falta de apoio, a reconsiderar se forem apresentados mais elementos de apoio e/ou se a proposta for significativamente alterada

**1. DOCUMENTOS DE TRABALHO**

<b>N.º</b>	<b>Ponto da ordem de trabalhos</b>	<b>Proponente<sup>1</sup></b>	<b>Observações</b>	<b>Posição</b>
	Cerimónia de abertura		<i>Nenhum documento</i>	
	Discursos de abertura		<i>Nenhum documento</i>	
<b>Questões administrativas e financeiras</b>				
1.	<b>Eleição</b> do presidente e do vice-presidente da reunião, bem como dos presidentes dos Comitês I e II		<i>Nenhum documento</i>	

---

<sup>1</sup> Sec. = Secretariado da CITES  
SC = Comité Permanente  
AC = Comité dos Animais  
PC = Comité das Plantas

2.	Adoção da <b>ordem de trabalhos</b> CoP20 Doc. 2		Sec.		
3.	Adoção do <b>programa de trabalho</b>				
4.	<b>Regulamento interno da Conferência das Partes</b>			Apoiar as alterações da regra 25.6. e o projeto de decisão para continuar a debater a abordagem faseada.	+
5.	<b>Comité de Credenciais</b>				
	5.1	Criação do Comité de Credenciais		<i>Nenhum documento</i>	
	5.2	Relatório do Comité de Credenciais		<i>Nenhum documento</i>	
6.	Admissão de <b>observadores</b>				
7.	<b>Administração, financiamento e orçamento</b> do Secretariado e das reuniões da Conferência das Partes				

	7.1	Administração do Secretariado	Sec.		
	7.2	Relatório do diretor executivo do PNUA sobre questões administrativas e de outro tipo	PNUA		
	7.3	Relatórios financeiros de 2023-2025			
	7.4	Orçamento e programa de trabalho para 2026-2028			
	7.5	Disposições aplicáveis às reuniões da Conferência das Partes			
8.		Mandato do Subcomité das Finanças e do Orçamento CoP20 Doc. 8	SC		

9.	Questões operacionais emergentes para os comités CoP20 Doc. 9	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 18.2 e a supressão das Decisões 19.1 a 19.3. Apoiar as alterações da Resolução Conf. 18.2 e a supressão das Decisões 19.1 a 19.3. Quaisquer outras alterações da proposta que possam ter um impacto significativo nos recursos do Secretariado não devem ser apoiadas.	(+)
10.	Acesso ao financiamento			
11.	Projeto de delegados patrocinados CoP20 Doc. 11	Sec. em consulta com o SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 17.3 (Rev. CoP19) e a supressão das Decisões 18.12 e 19.10.	+

<b>Questões estratégicas</b>						
12.	Relatórios e recomendações dos comités					
	12.1	Comité <i>Permanente</i>				
		12.1.1	Relatório do presidente CoP20 Doc. 12.1.1	SC	<i>Não é necessária uma decisão</i>	
		12.1.2	Eleição de novos membros regionais e membros regionais suplentes		<i>Nenhum documento</i>	
	12.2	Comité dos <i>Animais</i>				
		12.2.1	Relatório do presidente CoP20 Doc. 12.2.1	AC	Tomar nota do relatório e apoiar as recomendações.	+
		12.2.2	Eleição de novos membros regionais e membros regionais suplentes		<i>Nenhum documento</i>	
	12.3	Comité das <i>Plantas</i>				
		12.3.1	Relatório do presidente CoP20 Doc. 12.3.1	PC	<i>Não é necessária uma decisão</i>	
		12.3.2	Eleição de novos membros regionais e membros regionais suplentes		<i>Nenhum documento</i>	

13.	<b>Visão Estratégica da CITES</b> CoP20 Doc. 13	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 16.4 e 18.3 e a supressão das Decisões 19.11 a 19.13. Solicitar a prorrogação da Decisão 19.14 para identificar outro indicador mais significativo. Aditar referências coerentes ao acordo BBNJ.	(+)
14.	Reforçar o trabalho e a eficiência da convenção por meio dos comités permanentes CoP20 Doc. 14	SC, AC, PC	Apoiar a criação de um grupo de trabalho intersessões para dar prioridade ao trabalho dos comités.	+
15.	Papel da CITES na redução do risco de aparecimento de futuras doenças zoonóticas associadas ao comércio internacional de espécies selvagens			

	15.1	Relatório do Comité Permanente CoP20 Doc. 15.1	SC	Apoiar os projetos de decisão, sugerindo ao mesmo tempo algumas alterações da Decisão 20.BB para atenuar o trabalho do AC.	(+)
	15.2	Uma Só Saúde e a CITES: reduzir os riscos para a saúde humana e animal associados ao comércio das espécies inscritas na CITES CoP20 Doc. 15.2	Senegal	Não apoiar o projeto de resolução, que vai além do mandato da CITES.	-
16.	<b>Cooperação</b>				
	16.1	Cooperação com os acordos multilaterais no domínio do ambiente e outras organizações internacionais CoP20 Doc. 16.1	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 16.4 e os projetos de decisão. No entanto, sugerir um novo considerando referente ao acordo BBNJ.	(+)

16.2	Cooperação com a Estratégia Mundial para a Conservação das Plantas CoP20 Doc. 16.2	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 16.5 e a supressão das Decisões 19.22 e 19.23.	+
16.3	Iniciativa conjunta CITES-CMS Carnívoros Africanos CoP20 Doc. 16.3	AC em consulta com o SC	Apoiar as alterações das decisões revistas e a adoção dos projetos de decisão.	+
16.4	Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Vida Selvagem CoP20 Doc. 16.4	Sec.	Apoiar a adoção do projeto de decisão 20.AA e a supressão das Decisões 19.26 a 19.27.	+
16.5	Cooperação com a Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistêmicos CoP20 Doc. 16.5	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das Decisões 19.28 e 19.29.	+

17.	<b>Relatório sobre o comércio mundial de espécies selvagens</b> CoP20 Doc. 17	SC	Apoiar os projetos de decisão, sugerindo ao mesmo tempo algumas pequenas alterações por razões de clareza. Além disso, sugerir uma nova decisão que convide as partes a apresentarem observações sobre as linhas gerais do relatório de síntese. Apoiar a supressão das Decisões 19.30 e 19.31.	(+)
18.	<b>CITES e as florestas</b> CoP20 Doc. 18	Sec. em consulta com o SC	Apoiar os projetos de decisão, caso sejam alterados de modo a condicionar as futuras medidas à revisão do relatório pelo Comité das Plantas.	(+)
19.	<b>Estratégia linguística para a convenção</b> CoP20 Doc. 19	SC	Apoiar o rumo proposto e as alterações das Decisões 19.38 e 19.39.	+

<b>Reforço das capacidades</b>				
20.	<b>Quadro de reforço das capacidades</b> CoP20 Doc. 20	SC	Apoiar as alterações das decisões.	+
21.	<b>Programa de Apoio ao Cumprimento</b> CoP20 Doc. 21	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das Decisões 19.44 a 19.46.	+
22.	<b>Estudo do comércio significativo à escala nacional</b> CoP20 Doc. 22	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das Decisões 19.47 e 19.48.	+
23.	<b>Programa da CITES relativo às espécies arbóreas</b> CoP20 Doc. 23	Sec.	Apoiar a decisão e a supressão das Decisões 19.49 e 19.50.	+
<b>CITES e as pessoas</b>				
24.	<b>Dia Mundial da Vida Selvagem das Nações Unidas</b> CoP20 Doc. 24	Sec.	<i>Não é necessária uma decisão</i>	

25.	<b>Plano de ação da CITES em matéria de igualdade de género</b> CoP20 Doc. 25	SC	O reconhecimento dos papéis relacionados com o género na conservação da vida selvagem é importante para a UE. Apoiar uma forma eficaz de abordar as questões relacionadas com o género. Abertura para explorar outras alternativas para reforçar a aplicação da Resolução Conf. 19.3 sobre o género e o comércio internacional de fauna e flora selvagens.	(+)
26.	<b>Rede Mundial da Juventude CITES</b> CoP20 Doc. 26	China, Costa Rica, Gana, Koweit, Filipinas, Singapura, África do Sul, Sudão, Zâmbia, Zimbabué	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 17.5.	+

27.	<p><b>Participação dos povos indígenas e das comunidades locais</b> CoP20 Doc. 27</p>	SC	<p>Acolher favoravelmente as orientações não vinculativas como uma boa base para um debate mais aprofundado, salientando que a melhor forma de abordar esse compromisso é a nível nacional. Apoiar as recomendações b) a d). Quanto à recomendação a), sem posição.</p>	0
28.	<p><b>Projeto de resolução sobre a criação de um subcomité consultivo do Comité Permanente das pessoas que vivem a par de espécies da fauna e da flora inscritas nos apêndices da CITES (PLFF), um fundo voluntário conexo, e respetivos procedimentos</b> CoP20 Doc. 28</p>	Zimbabué	<p>Não apoiar a criação do subcomité proposto.</p>	-

29.	<b>Meios de subsistência</b>				
	29.1	Relatório do Comitê Permanente CoP20 Doc. 29.1	SC	Apoiar as supressões na Resolução Conf. 16.6; não apoiar a referência às seis estratégias; apoiar condicionalmente certos elementos de determinados projetos de decisão com alterações que visem o alinhamento com o mandato da CITES; apoiar a supressão das decisões aplicadas pertinentes.	(-)
	29.2	Documento apresentado pela Zâmbia CoP20 Doc. 29.2	Zâmbia	Não apoiar as alterações da Resolução Conf. 16.6 e a divulgação das orientações.	-
30.	<b>Integrar os direitos humanos, os meios de subsistência e a segurança alimentar na aplicação da CITES</b> CoP20 Doc. 30		Zimbabué	Não apoiar o projeto de resolução, que vai além do mandato da CITES.	-

31.	<b>Redução da procura</b> para combater o comércio ilegal CoP20 Doc. 31	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das Decisões 19.55 a 19.57.	+
<b>Resoluções e decisões em vigor</b>				
32.	<b>Análise das resoluções</b> CoP20 Doc. 32	Sec.	Apoiar as alterações das resoluções e o projeto de decisão.	+
33.	<b>Análise das decisões</b> CoP20 Doc. 33	Sec.	Apoiar as alterações da resolução, a supressão das decisões aplicadas e a manutenção das Decisões 19.71 a 19.73 sobre os palissandros, ébanos e paus-rosa de Madagáscar e 17.256 sobre os papagaios-cinzentos-africanos.	(+)

<b>Cumprimento</b>					
34.	<b>Leis nacionais de aplicação da convenção</b> CoP20 Doc. 34	Sec.	Apoiar a recomendação a) de adotar os projetos de decisão constantes do anexo 1 e a recomendação c) de suprimir as Decisões 19.58 a 19.62. Não apoiar a recomendação 38, alínea b), sobre a publicação de orientações e sugerir uma revisão das orientações pelo Comité Permanente.	(+)	
35.	<b>Questões relacionadas com o cumprimento</b>				
	35.1	Aplicação do artigo XIII e da Resolução Conf. 14.3 (Rev. CoP19) sobre os procedimentos de cumprimento da CITES CoP20 Doc. 35.1	Sec.	Apoiar, em geral, as recomendações, uma vez que a primeira avaliação é positiva, mas é necessária uma análise mais aprofundada.	(+)

	35.2	Revisão do processo relativo aos planos de ação nacionais para o marfim CoP20 Doc. 35.2	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 10.10 e o projeto de decisão. Apoiar a supressão das Decisões 19.68 a 19.70.	+
	35.3	Corvinata-gigante ( <i>Totoaba macdonaldi</i> ) CoP20 Doc. 35.3	Sec.	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas. Sugerir o aditamento de uma recomendação para realizar uma prospeção visual anual da toninha-da-califórnia.	(+)
36.	<b>Revisão das disposições da Resolução Conf. 17.7 (Rev. CoP19) sobre a <i>análise do comércio de espécimes animais declarados como produzidos em cativeiro</i></b> CoP20 Doc. 36		SC	Apoiar a decisão proposta e as propostas de alteração da Resolução Conf. 17.7. Apoiar a supressão das Decisões 19.63 a 19.65.	+

37.	<b>Posse de espécimes das espécies inscritas no apêndice I</b> CoP20 Doc. 37	SC	Não apoiar as recomendações a) e b) por estarem em conflito com o artigo VIII da convenção. Apoiar as alterações da Resolução Conf. 8.4 e a supressão das decisões aplicadas.	(-)
<b>Comércio ilegal e ação coerciva</b>				
38.	<b>Revisão da Resolução Conf. 11.3</b> (Rev. CoP19) sobre <i>cumprimento e ação coerciva</i> CoP20 Doc. 38	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 11.13 e a supressão da decisão aplicada.	+
39.	<b>Questões relativas à ação coerciva</b> CoP20 Doc. 39	Sec.	Apoiar, em geral, as recomendações.	(+)
40.	<b>Apoio à repressão da criminalidade contra a vida selvagem na África Ocidental e Central</b> CoP20 Doc. 40	SC	Apoiar os projetos de decisão alterados pelo Secretariado e a supressão das decisões aplicadas.	+

41.	<b>Grupo Especial CITES Grandes Felinos</b> CoP20 Doc. 41	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das Decisões 19.92 e 19.93.	+
42.	<b>Aplicação das recomendações prioritárias resultantes do exame do programa ETIS</b> CoP20 Doc. 42	SC	Apoiar, em geral, a renovação das Decisões 19.94 a 19.96 e a adoção do projeto de decisão inicial (não alterado pelo Secretariado). No entanto, poderão ser necessárias algumas alterações para assegurar uma abordagem coerente de todos os documentos relacionados com o Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes (ETIS), tendo simultaneamente em conta as observações do Secretariado.	(+)

43.	<p><b>Classificação das partes segundo o ETIS</b> CoP20 Doc. 43</p>	SC	<p>Apoiar, em geral, a adoção dos critérios a utilizar na etapa 1, alínea a), das Orientações para o Processo NIAP (plano de ação nacional para o marfim). No entanto, poderá ser necessário aperfeiçoar os critérios e clarificá-los, especialmente para garantir o carácter vinculativo dos critérios. Além disso, assegurar que as informações contextuais também devam ser utilizadas no âmbito do processo de classificação, uma vez que não estão atualmente incluídas nas recomendações. Os critérios de exclusão previstos no n.º 13, alínea a), estão desatualizados e deverão ser atualizados da seguinte forma: «Exclusion criteria guided by the latest updated ETIS data</p>	(+)
-----	---	----	---	-----

			<p>reviewed by the MIKE-ETIS TAG, should be applied to ETIS analyses.»</p> <p>(«Deverão ser aplicados às análises ETIS os critérios de exclusão orientados pelos mais recentes dados atualizados do ETIS revistos pelo grupo consultivo técnico MIKE-ETIS.»)</p>	
44.	<p><b>Apreensões de marfim e mercados nacionais de marfim</b> CoP20 Doc. 44</p>	SC	<p>Apoiar a supressão das Decisões 19.99 a 19.101.</p>	+
45.	<p><b>Comércio ilegal de chitas</b> (<i>Acinonyx jubatus</i>) CoP20 Doc. 45</p>	SC	<p>Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.</p>	+
46.	<p><b>Tartarugas marinhas</b> (<i>Cheloniidae</i> spp. e <i>Dermochelyidae</i> spp.) CoP20 Doc. 46</p>	SC	<p>Apoiar as alterações da Resolução Conf. 19.5. Apoiar a supressão da decisão aplicada.</p>	+

47.	<b>Tartarugas e cágados</b> ( <i>Testudines</i> spp.)				
	47.1	Relatório do Comité Permanente e do Secretariado CoP20 Doc. 47.1		<p>Apoiar, em geral, a adoção da alteração da Resolução Conf. 11.9 (Rev. CoP18) e apoiar a supressão das Decisões 19.123 e 19.127.</p> <p>Apoiar, em geral, a versão revista e consolidada dos projetos de decisão elaborada pelo Secretariado na secção «Observações do Secretariado» do documento 47.2.</p>	(+)

	47.2	Comércio de tartarugas terrestres e de água doce para fora de Madagáscar CoP20 Doc. 47.2	UE	Apoiar a versão revista e consolidada dos projetos de decisão elaborada pelo Secretariado na secção «Observações do Secretariado».	+
<b>Regulamentação do comércio</b>					
48.		Proposta de alteração da <b>Resolução Conf. 12.3</b> (Rev. CoP19) CoP20 Doc. 48		Não apoiar as alterações da Resolução Conf. 12.3. As alterações criariam mais procedimentos onerosos e afetariam os direitos das partes de estabelecerem medidas nacionais mais rigorosas.	-

49.	<b>Verificações da aquisição legal</b> CoP20 Doc. 49	Sec. a pedido do SC	<p>Não apoiar a recomendação 24, alínea c), uma vez que as orientações não podem ser apoiadas na sua forma atual. Em especial, o termo «founder stock» («núcleo fundador»), se considerado necessário pelas partes, exigirá uma definição adequada mediante alteração da resolução ou resoluções pertinentes antes da sua inclusão nas orientações.</p> <p>Apoiar a adoção dos projetos de decisão e de alteração dos anexos 1 e 3 da Resolução Conf. 18.7 proposta na recomendação 24, alíneas a) e b).</p> <p>Apoiar a supressão das decisões aplicadas proposta na recomendação 24, alínea d).</p>	(-)
-----	---	---------------------	---	-----

50.	<b>Verificação de não prejudicialidade (NDF)</b> CoP20 Doc. 50	AC, PC	Apoiar a adoção dos projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+
51.	<b>Verificações de não prejudicialidade</b> para espécimes de espécies do apêndice II retirados de zonas situadas além da jurisdição nacional CoP20 Doc. 51	SC	Apoiar a adoção dos projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas. No entanto, note-se que não é possível apoiar o projeto de decisão 20.BB no Doc. 52.	(+)
52.	<b>Introdução proveniente do mar</b> CoP20 Doc. 52	SC	Apoiar a adoção dos projetos de decisão, com exceção da Decisão 20.BB (alterações da Resolução Conf. 14.6). No que diz respeito ao projeto de decisão 20BB, opor-se à reabertura da resolução. Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	(+)

53.	Materiais para a <b>identificação</b> de espécimes de espécies inscritas na CITES CoP20 Doc. 53	AC, PC	Apoiar as decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+
54.	<b>Identificação da madeira</b> e de outros produtos de madeira CoP20 Doc. 54	SC	Apoiar as revisões das Decisões 19.146 a 19.148 e o novo projeto de decisão 20.AA.	+
55.	<b>Códigos de finalidade da transação</b> CoP20 Doc. 55	SC	Apoiar o mandato, mas não apoiar a definição proposta do código «P».	(-)
56.	<b>Sistemas eletrónicos e</b> tecnologias da informação e autenticação e controlo das licenças			

56.1	Relatório do Comitê Permanente CoP20 Doc. 56.1	SC	<p>Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.</p> <p>No entanto, as decisões devem ser coordenadas com as alterações propostas no doc. 56.2.</p> <p>Apoiar a proposta do Secretariado da CITES de alterar o ponto 3, alínea d), da Resolução Conf. 12.3 (Rev CoP19) sobre licenças e certificados, aditando uma referência às Orientações sobre a utilização de códigos de barras bidimensionais (2D) nas licenças/certificados CITES.</p>	(+)
56.2	Modelo de plataforma para o intercâmbio de licenças CITES CoP20 Doc. 56.2	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Suíça	Apoiar as alterações das decisões, incluindo as alterações de redação propostas pelo Secretariado da CITES. Assegurar que a avaliação da viabilidade e as	+

				opções que utilizam um modelo de plataforma têm em conta as plataformas regionais existentes ou as que existirão antes da entrada em funcionamento da plataforma mundial CITES.	
--	--	--	--	---	--

57.	Revisão da <b>Resolução Conf. 8.13</b> (Rev. CoP17) sobre o <i>uso de implantes de microcircuitos codificados para marcar animais vivos objeto de comércio</i> CoP20 Doc. 57	SC	Apoiar os projetos de decisão, incluindo o aditamento de «subject to external resources» («sob reserva de recursos externos») proposto pelo Secretariado.	+
58.	Avaliação e análise dos riscos para o <b>controlo fronteiriço</b> das espécies inscritas na CITES CoP20 Doc. 58	SC	Apoiar a adoção das orientações; caso não sejam adotadas, apoiar a renovação das Decisões 19.153 a 19.155 para permitir a sua finalização.	+

59.	<b>Existências e reservas</b> CoP20 Doc. 59	SC	<p>Apoiar as alterações das resoluções.</p> <p>Não apoiar o projeto de definição de «stockpiles» («reservas»), a menos que seja suprimida a referência a «legally stored» («legalmente armazenadas») e aditada a expressão «...held by museums, scientific institutions...» («...na posse de museus, instituições científicas ...»).</p> <p>Apoiar apenas uma parte da alteração da definição proposta pelo Secretariado. A especificação das obrigações concretas aplicáveis às reservas detidas por governos é aceitável. O aditamento de «and where specified in a Resolution or Decision, privately held [stockpiles]» («e, quando especificado numa resolução ou decisão, [as reservas] detidas por privados») não deverá ser adotado.</p>	(+)
-----	--	----	---	-----

60.	<b>Transporte</b> de espécimes vivos CoP20 Doc. 60	SC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas 19.158 e 19.159. Mantém-se uma posição aberta no que respeita ao projeto de decisão 20.AA.	0
61.	<b>Rápida circulação</b> de amostras de espécies selvagens para fins de diagnóstico e de instrumentos musicais CoP20 Doc. 61	SC	Apoiar os projetos de decisão, mas assegurar que a sua aplicação depende da disponibilidade de recursos. Apoiar a supressão da Decisão 19.160.	(+)
62.	Espécimes produzidos através da <b>biotecnologia</b> CoP20 Doc. 62	SC	Apoiar a renovação das Decisões 19.161 a 19.163.	+
63.	Definição da expressão « <b>appropriate and acceptable destinations</b> » («destinos adequados e aceitáveis») CoP20 Doc. 63	SC em consulta com o presidente do AC	Apoiar a renovação das Decisões 19.164 a 19.166.	+

64.	<b>Destino a dar aos espécimes confiscados</b>				
	64.1	Relatório do <b>Comité Permanente</b> CoP20 Doc. 64.1	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 17.8, a manutenção das decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+
	64.2	Revisão da <b>Resolução Conf. 17.8</b> (Rev. CoP19) CoP20 Doc. 64.2	Quênia	Não apoiar a proposta na sua forma atual. Tanto no que diz respeito à terminologia como à transferência de animais para instituições de investigação, exige uma análise e um debate cuidadosos, o que é pouco provável que suceda na CoP20.	(-)
	64.3	Registo voluntário de instalações de colocação de espécimes vivos confiscados CoP20 Doc. 64.3	Nigéria e Estados Unidos da América	Não apoiar a proposta, uma vez que terá consequências negativas para a conservação das espécies e a ação coerciva.	-

65.	<b>Sistema de rotulagem para o comércio de caviar</b> CoP20 Doc. 65		SC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
66.	<b>Comércio de corais-pétreos</b>				
	66.1	Relatório do <b>Comité Permanente</b> CoP20 Doc. 66.1	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 11.10 e da Resolução Conf. 9.6. No que diz respeito à Decisão 19.178 dirigida ao SC, sugerir a participação do AC. Sugerir que a inclusão de mais uma unidade de notificação para indicar não só o número, mas também a dimensão dos corais vivos individuais deve ser considerada na CoP20.	(+)

	66.2	<b>Comércio de corais-pétreos produzidos de forma assexuada</b> CoP20 Doc. 66.2	Austrália	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 11.10 (Rev. CoP15), incluindo as novas definições de coral produzido de forma assexuada nascido e criado em cativeiro.	+
<b>Isenções e disposições especiais em matéria de comércio</b>					
67.	<b>Revisão das disposições da CITES relativas ao comércio de espécimes de animais e plantas de origem não selvagem</b>				
	67.1	Relatório do Comité Permanente CoP20 Doc. 67.1	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+
	67.2	Considerações e recomendações para a criação de espécies aquáticas retiradas do meio natural CoP20 Doc. 67.2	México, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e Estados Unidos da América	Apoiar os projetos de decisão. No entanto, o âmbito dos trabalhos sobre este tópico deve ser alargado para além das espécies aquáticas.	(+)

68.	Revisão da <b>Resolução Conf. 12.10</b> (Rev. CoP15) sobre o <i>registo das operações de reprodução em cativeiro de espécies de animais do apêndice I para fins comerciais</i> CoP20 Doc. 68	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 12.10, embora propondo algumas alterações por razões de clareza e para refletir melhor os resultados dos debates no SC e no AC. Apoiar a supressão da decisão aplicada.	(+)
69.	Orientações sobre a expressão <b>«artificially propagated»</b> («propagados artificialmente») CoP20 Doc. 69	PC	Apoiar a adoção das decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+
70.	<b>Certificados fitossanitários utilizados</b> como certificados de propagação artificial CoP20 Doc. 70	Presidente do SC em consulta com o presidente do PC e o Sec.	Não apoiar, uma vez que as informações estão atualizadas e não há justificação para uma análise mais aprofundada da questão.	-

<b>Conservação e comércio de espécies</b>				
71.	<b>Avaliação das espécies inscritas no apêndice I</b> CoP20 Doc. 71	AC, PC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
72.	<b>Identificação de informações sobre as espécies em risco de extinção afetadas pelo comércio internacional</b> CoP20 Doc. 72	SC	Apoiar as decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+

73.	<b>Comércio de espécies endêmicas</b> CoP20 Doc. 73	Brasil e Equador	<p>Não apoiar os projetos de decisão 20.AA, 20.BB e 20.CC na versão proposta pelos proponentes. Se o estudo tiver o apoio generalizado das partes, os projetos de decisão 20.BB e 20.CC, reformulados pelo Secretariado (renumerados 20.AA e 20.BB, respetivamente), poderão ser apoiados, desde que sejam objeto de alterações adicionais. Em especial, as alterações devem centrar-se na limitação do âmbito do estudo ao impacto real do comércio nas espécies endêmicas e na garantia de que o estudo examina tanto o lado da procura como da oferta, incluindo as práticas em vigor nos países de origem.</p> <p>Além disso, devem ser evitadas as</p>	(-)
-----	--	------------------	---	-----

			<p>duplicações com outros processos, nomeadamente em matéria de verificações da aquisição legal (LAF) (como no documento 49).</p>	
<b>Fauna</b>				
74.	<p><b>Abutres da África Ocidental</b> (<i>Accipitridae</i> spp.) CoP20 Doc. 74</p>	SC	Apoiar as decisões revistas.	+
75.	<p><b>Conservação de anfíbios</b> (<i>Amphibia</i> spp.) CoP20 Doc. 75</p>	AC em consulta com o presidente do SC	<p>Apoiar as decisões, excluindo, eventualmente, a Decisão 20.BB, alínea b) (elaboração de uma tabela de fatores de conversão) por não ser absolutamente necessária.</p>	(+)

76.	<b>Elefantes</b> ( <i>Elephantidae</i> spp.)				
	76.1	Aplicação da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP19) sobre <i>comércio de espécimes de elefantes</i> CoP20 Doc. 76.1	SC	Apoiar, em geral, a maioria das recomendações constantes do documento. No entanto, assegurar que haja um apelo à garantia de financiamento coerente do ETIS ao não suprimir a recomendação 19.36 e ao incluir a sustentabilidade financeira e operacional dos programas MIKE e ETIS, tal como previsto na Resolução 10.10.	(+)

	76.2	<p>Aspetos da aplicação da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP19) sobre o encerramento dos <b>mercados nacionais do marfim</b></p> <p>CoP20 Doc. 76.2</p>	<p>Burquina Fasso, Etiópia, Níger e Senegal</p>	<p>Não apoiar as recomendações. Já estão em vigor procedimentos adequados para identificar as partes afetadas pelo comércio ilegal de marfim.</p> <p>Além disso, o projeto de decisão 18.118 revisto e proposto é desnecessário, uma vez que os dados ETIS estão disponíveis em linha e as partes já têm acesso aos agregados.</p> <p>Acresce que as decisões dirigidas às partes parecem ter apenas em conta as partes que responderam à notificação pertinente. Posição a considerar em relação aos documentos de trabalho 44 e 76.1.</p>	-
--	------	---	---	---	---

76.3	<b>Existências e reservas de marfim</b> CoP20 Doc. 76.3	Burquina Fasso, Etiópia, Quênia, Níger, Nigéria e Senegal	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 10.10 para assegurar a coerência com as decisões a adotar no ponto 76.1 da ordem de trabalhos.  Suprimir as decisões 18.184 e 18.185 e a decisão 19.156, uma vez que o volume de trabalho do Secretariado deve ser tido em conta e ter em conta os processos existentes: o Relatório Anual sobre o Comércio Ilegal (AITR), as orientações sobre o AITR e o ETIS.	(-)
76.4	Relatório sobre a Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes (MIKE) CoP20 Doc. 76.4	Sec.	<i>Não é necessária uma decisão</i>	

76.5	Relatório sobre o Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes (ETIS) CoP20 Doc. 76.5			Apoiar as recomendações. No entanto, assegurar que se inclui a continuação da análise da rede ETIS. Suprimir a Decisão 20.AA, uma vez que o intercâmbio de informações entre o Relatório Anual sobre o Comércio Ilegal e o ETIS já está a ser abordado.	(+)
76.6	Resultados da <b>reunião de diálogo sobre o elefante-africano</b> CoP20 Doc. 76.6	SC		Apoiar a supressão das Decisões 19.167 e 19.168 e saudar os resultados da reunião de diálogo. Apoiar as decisões que foram aprovadas pela maioria dos Estados da área de distribuição. Assegurar o alinhamento das decisões relativas aos pontos 44, 76.6 e 76.7 da ordem de trabalhos.	(+)

	76.7	<b>Financiamento sustentável</b> para a conservação e gestão do elefante-africano CoP20 Doc. 76.7	Zimbabué	Apoiar a proposta, se ela for apoiada pela maioria dos Estados da área de distribuição. Assegurar que a posição está alinhada com a do ponto 76.6 da ordem de trabalhos.	(+)
77.	<b>Grandes felinos asiáticos</b> ( <i>Felidae</i> spp.)				
	77.1	<b>Aplicação da Resolução Conf. 12.5</b> (Rev. CoP19) sobre <i>conservação e comércio de tigres e outras espécies de grandes felinos asiáticos inscritos no apêndice I</i> CoP20 Doc. 77.1	Sec.	Apoiar a supressão das decisões já aplicadas ou que estão a ser incorporadas no documento final do Grupo Especial CITES Grandes Felinos e na Resolução Conf. 12.5 (Rev. CoP 19).	+

	77.2	Grandes felinos asiáticos no <b>cativoiro</b> CoP20 Doc. 77 2	SC	<p>Apoiar, em geral, os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.</p> <p>Opor-se à proposta do Secretariado da CITES de suprimir a Decisão 14.69.</p> <p>Propor alterações à Decisão 20.AA, a fim de não excluir antecipadamente as pequenas operações de reprodução, aditar na alínea a) o termo «programmes» («programas») a fim de especificar melhor as atividades de reprodução para efeitos de conservação e incluir uma referência à destruição das carcaças («destruction of carcasses») no final da alínea f).</p> <p>Sugerir o aditamento de uma referência à nova decisão proposta sobre o comércio ilegal de grandes felinos (20.AA no documento CoP20 Doc. 41), a</p>	(+)
--	------	--	----	--	-----

				fim de aplicar plenamente o documento final do Grupo Especial CITES Grandes Felinos.	
78.	Grandes símios ( <i>Hominidae</i> spp.)				
	78.1	Relatório do <b>Comité Permanente</b> CoP20 Doc. 78.1	SC	<i>Não é necessária uma decisão</i>	
	78.2	Conservação e <b>comércio de grandes símios vivos</b> CoP20 Doc. 78.2	Uganda	Apoiar as decisões.	+
79.	<b>Pangolins</b> ( <i>Manis</i> spp.)				
	79.1	Aplicação da Resolução Conf. 17.10 (Rev. CoP19) sobre <i>a conservação e o comércio de pangolins</i> CoP20 Doc. 79.1		Apoiar as recomendações a) e c), mas ponderar uma linguagem mais incisiva da recomendação b) nos projetos de decisão e a necessidade de elaborar recomendações calendarizadas e mensuráveis dirigidas a partes específicas, por exemplo, num grupo de trabalho em sessão.	(+)

	79.2	Relatórios sobre as Decisões 18.238, 18.239 e 19.200 a 19.204 CoP20 Doc. 79.2	SC em consulta com o presidente do AC e o Sec.	Apoiar a adoção das decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+
80.		<b>Leões africanos</b> ( <i>Panthera leo</i> ) CoP20 Doc. 80	SC em consulta com o presidente do AC	Apoiar as decisões revistas; no entanto, propor alterações das decisões pertinentes para resolver a questão dos dados desatualizados sobre a população ou das lacunas de dados nessa matéria.	(+)
81.		<b>Jaguares</b> ( <i>Panthera onca</i> ) CoP20 Doc. 81		Apoiar o documento com pequenas alterações.	(+)
82.		Orientações sobre <b>verificações de não prejudicialidade para o comércio</b> de troféus de caça de <b>leopardo</b> ( <i>Panthera pardus</i> ) CoP20 Doc. 82	AC	Apoiar as decisões revistas; no entanto, é necessária uma avaliação mais aprofundada. Propor uma redação suplementar para apoiar a partilha de informações com os países importadores.	(+)

83.	<p>Gestão do <b>comércio</b> e da conservação <b>das aves canoras</b> (<i>Passeriformes</i> spp.) CoP20 Doc. 83</p>	<p>SC em consulta com o presidente do AC</p>	<p>Apoiar a supressão das decisões aplicadas. Sugerir novas decisões para assegurar o seguimento dos resultados do seminário.</p>	<p>(+)</p>
84.	<p><b>Rinocerontes</b> (<i>Rhinocerotidae</i> spp.) CoP20 Doc. 84</p>		<p>Apoiar a recomendação de manter a Decisão 18.116. Apoiar a adoção dos projetos de decisão sobre os rinocerontes. Apoiar a supressão das Decisões 19.115 a 19.122.</p>	<p>+</p>

85.	<b>Saiga</b> ( <i>Saiga</i> spp.)				
	85.1	Relatório do <b>Secretariado</b> CoP20 Doc. 85.1	Sec.	<p>Apoiar as decisões. Sugerir o aditamento de um pedido aos Estados da área de distribuição e às partes importadoras no sentido de fornecerem informações sobre o número de reservas, o volume das reservas e a proveniência dos espécimes de saiga detidos em reservas. Em função da adoção da terceira proposta de inscrição, sugerir decisões adicionais para permitir a avaliação dos impactos do comércio nas populações de saiga e das medidas de controlo em vigor.</p>	(+)

	85.2	Documentos apresentados pelo Cazaquistão e pela Federação da Rússia CoP20 Doc. 85.2	Cazaquistão e Federação da Rússia	Apoiar o documento. No entanto, solicitar ao Secretariado que esclareça se a proposta resultará num volume de trabalho adicional para o Secretariado.	(+)
<b>Espécies aquáticas</b>					
86.	<b>Espécies aquáticas</b> inscritas nos apêndices da CITES CoP20 Doc. 86		SC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
87.	<b>Enguias</b> ( <i>Anguilla</i> spp.) CoP20 Doc. 87		SC	Apoiar o texto da resolução, procurando simultaneamente reforçá-lo, especialmente no que diz respeito às medidas coercivas. No entanto, a alínea b) da Decisão 20.DD, « <i>explore options to facilitate discerning between European eels raised in aquaculture and wild European eels in CITES trade data</i> » («explorar opções para facilitar a distinção entre as enguias-europeias criadas em aquicultura e as enguias-europeias selvagens nos dados comerciais da CITES»), não pode ser apoiada.	(+)

88.	<b>Tubarões e raias</b> ( <i>Elasmobranchii</i> spp.)				
	88.1	Relatório do <b>Comité Permanente</b> CoP20 Doc. 88.1	SC	Apoiar as decisões e as alterações da Resolução Conf. 18.7. Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
	88.2	Projetos de decisão sobre o comércio, a conservação e a gestão dos <b>elasmobrânquios de profundidade</b> CoP20 Doc. 89.2	UE, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	<i>Documento apresentado pela UE</i>	+
89.	<b>Cavalos-marinhos</b> ( <i>Hippocampus</i> spp.) CoP20 Doc. 89		SC em consulta com o presidente do AC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas. No entanto, é necessária uma avaliação mais aprofundada logo que o cálculo dos custos esteja disponível.	(+)
90.	Conservação e comércio de <b>pepinos-do-mar</b> ( <i>Holothuridae</i> e <i>Stichopodidae</i> ) CoP20 Doc. 90		Estados Unidos da América	Apoiar os projetos de decisão.	+

91.	<b>Concha-rainha</b> ( <i>Strombus gigas</i> ) CoP20 Doc. 91	AC em consulta com o presidente do SC	Apoiar a renovação das decisões.	+
92.	<b>Peixes marinhos ornamentais</b> CoP20 Doc. 92	AC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+
<b>Flora</b>				
93.	<b>Táxones produtores de madeira de ágar</b> ( <i>Aquilaria</i> spp. e <i>Gyrinops</i> spp.) CoP20 Doc. 93	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 16.10 e a supressão das decisões aplicadas.	+

94.	<p><b>Árvores do género <i>Boswellia</i></b>  <i>(Boswellia spp.)</i>          CoP20 Doc. 94</p>	PC	<p>Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas. Não apoiar a recomendação do Secretariado de fundir as Decisões 20.WW e 20.XX alteradas num só projeto de decisão a remeter para uma reunião exclusiva dos Estados da área de distribuição de <i>Boswellia spp.</i> Na sua redação atual, sem as alterações do Secretariado, os projetos de decisão refletem o consenso participado e pormenorizado alcançado nos debates do grupo de trabalho sobre a <i>Boswellia</i> e no plenário do Comité das Plantas, que não limitaram a reunião apenas aos Estados da área de distribuição.</p>	(+)
-----	--	----	---	-----

95.	<b>Espécies arbóreas de pau-rosa</b> [ <i>Leguminosae (Fabaceae)</i> ] CoP20 Doc. 95	PC em consulta com o presidente do SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+
96.	<b>Produtos que contenham espécimes de orquídeas do apêndice II</b> ( <i>Orchidaceae spp.</i> ) CoP20 Doc. 96	SC	Propor a supressão das alíneas a) e b) do projeto de decisão 20.BB, da alínea a) do projeto de decisão 20.CC e da alínea a) do projeto de decisão 20.DD. Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	(+)
97.	<b>Pau-brasil</b> ( <i>Paubrasilia echinata</i> ) CoP20 Doc. 97	Sec. em consulta com o presidente do SC	Apoiar a adoção das decisões e a supressão das decisões aplicadas. O texto poderá ter de ser adaptado em função da decisão da CoP sobre a proposta de inscrição n.º 46.	(+)

98.	<b>Espécies arbóreas africanas</b> CoP20 Doc. 98	PC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
99.	<b>Espécies arbóreas neotropicais</b> CoP20 Doc. 99	PC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
100.	<b>Comércio de espécies de plantas medicinais e aromáticas</b> CoP20 Doc. 100	SC	Apoiar as decisões e a supressão das decisões aplicadas.	+
<b>Fungos</b>				
101.	<b>Encontrar uma solução para a aplicação da decisão da CoP12 de que a convenção se aplica aos fungos</b> ( <i>correção das referências cruzadas nos projetos de decisão</i> ) CoP20 Doc. 101 (Rev. 1)	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	Apoiar a adoção das decisões.	+

<b>Apêndices da convenção</b>				
102.	Reflexões sobre o <b>critério de «semelhança»</b> , previsto no anexo 2-B, ponto A, da Resolução Conf. 9.24 (Rev. CoP17) sobre os <i>critérios de alteração dos apêndices I e II</i> CoP10 Doc. 102	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	Não apoiar as decisões propostas no documento. Apenas se uma clara maioria das partes apoiar a proposta, sugerir que a questão seja debatida pelo AC e pelo PC, em vez de dar início ao processo de elaboração de uma orientação.	-
<b>Anotações</b>				
103.	<b>Anotações</b> CoP20 Doc. 103	SC	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 10.13, relativamente à secção «Interpretação» dos apêndices. Apoiar a decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+

104.	<p><b>Anotação #15</b> CoP20 Doc. 104 A3: Relatório sobre o impacto das isenções da CITES para <i>Dalbergia</i> e <i>Guibourtia</i></p>	Sec. em consulta com o vice-presidente do SC	<p>Não apoiar as recomendações a) e b). Apoiar as recomendações c) e d).</p> <p>A anotação é aplicada de forma ativa, revela-se eficaz e as isenções têm um baixo impacto em termos de conservação.</p>	-
105.	<p><b>Implicações da transferência de uma espécie de um apêndice para outro</b></p>			
105.1	<p><b>Relatório do Secretariado a pedido do Comité Permanente</b> CoP20 Doc. 105.1</p>	Sec. a pedido do SC	<p>Apoiar a recomendação apresentada no ponto 11, alínea a), com um aditamento ao projeto de orientação («DRAFT GUIDANCE») constante do anexo 2, ponto 15, alínea b), subalínea i), relativo aos documentos que podem servir de prova de exportação.</p> <p>Apoiar a Decisão 20.AA constante do anexo I com algumas alterações.</p>	(+)

				Apoiar a supressão da Decisão 18.151 (rev CoP19).	
105.2	<b>Facilitar o comércio legal e a utilização sustentável durante os períodos de transição</b> CoP20 Doc. 105.2	Estados Unidos da América	Não apoiar as alterações da Resolução 12.3, uma vez que nem as licenças anteriores à Convenção, nem as licenças ou certificados retrospectivos podem ser emitidos antes de uma espécie ser inscrita na lista. Apoiar as alterações à Resolução 13.6, observando simultaneamente que o conceito de «excessive acquisition» («aquisição excessiva») não está definido e que esta limitação pode não estar em conformidade com as legislações nacionais.	(-)	

106.	<b>Sistema de informação para o comércio de espécimes de espécies arbóreas inscritas na CITES</b> CoP20 Doc. 106	SC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas pertinentes.	+
107.	<b>Mecanismo de revisão informal das anotações vigentes e propostas</b> CoP20 Doc. 107	SC	Apoiar os projetos de decisão e a supressão das decisões aplicadas.	+
108.	<b>Espécimes de orquídeas isentos em virtude da anotação #4, alínea g)</b> CoP20 Doc. 108	SC	Apoiar os projetos de decisão, insistindo em rotulagem clara.	+
109.	<b>Anotação do aloé-do-cabo</b> ( <i>Aloe ferox</i> ) CoP20 Doc. 109	PC	Apoiar a supressão das decisões aplicadas.	+
<b>Questões relativas à nomenclatura</b>				
110.	<b>Nomenclatura normalizada</b> CoP20 Doc. 110	AC, PC	Apoiar, em geral, com algumas alterações necessárias para os «géneros de bolbo» («bulb genera») e para alinhamento com outras decisões tomadas pela CoP.	(+)

111.	<b>Nomenclatura das inscrições no apêndice III</b> CoP20 Doc. 111	SC	Apoiar as alterações das resoluções e a supressão das decisões. Aditar um pedido explícito para que o Secretariado informe as partes afetadas pelas alterações.	(+)
112.	<b>Inscrições de táxones superiores nos apêndices</b> CoP20 Doc. 112	Sec.	Apoiar as alterações da Resolução Conf. 12.11 e a supressão das decisões aplicadas pertinentes.	+

113.	<b>Taxonomia e nomenclatura dos elefantes africanos</b> <i>(Loxodonta spp.)</i> CoP20 Doc. 113	Sec. a pedido do SC	Apoiar as decisões referidas na recomendação b) e as alterações da Resolução Conf. 10.10 e a supressão das decisões aplicadas. No que diz respeito à recomendação a), são necessárias mais informações; importa obter os pontos de vista dos Estados da área de distribuição.	(+)
------	--	---------------------	--	-----

<b>Propostas de alteração dos apêndices</b>				
114.	Propostas de alteração dos apêndices I e II			
114.1	Avaliação pelo Secretariado das propostas de alteração dos apêndices I e II			
114.2	Observações das partes			
114.3	Observações dos organismos oficiais consultados			

## 2. PROPOSTAS DE INSCRIÇÃO

N.º	Táxon/Pormenores	Proposta	Proponente	Observações	Posição
FAUNA – MAMMALIA					
1.	<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (bonteboque)	II – 0 Suprimir do apêndice II	África do Sul	Apoiar a proposta de retirar <i>Damaliscus pygargus pygargus</i> dos apêndices da CITES, uma vez que a espécie deixou de cumprir os critérios do apêndice II. No entanto, chamar a atenção para as ameaças persistentes a nível nacional para as espécies devido à hibridação e à perda e fragmentação dos <i>habitats</i> , e incentivar a África do Sul a continuar a reforçar as medidas pertinentes, incluindo o desenvolvimento de um plano de gestão de metapopulações.	+
2.	<i>Gazella dorcas</i> (gazela-dorcas)	0 – II Inscriver no apêndice II	Benim, Burquina Fasso, Mali, Mauritânia,	Apoiar a proposta se também for apoiada por Estados da área de	(+)

			Níger, Nigéria, Senegal, Sudão e Tunísia	distribuição não proponentes.	
--	--	--	--	----------------------------------	--

PUBLIC

3.	<i>Saiga tatarica</i> (saiga-das-estepes)	Alterar a anotação aditando a menção «exceto para espécimes da população de <i>Saiga tatarica</i> do Cazaquistão	Cazaquistão	Reconhecer o êxito da conservação e o crescimento significativo da população cazaque, e concordar, em princípio, que o comércio bem regulamentado não é suscetível de prejudicar a população. No entanto, são necessárias salvaguardas adicionais para garantir que o comércio de cornos seja sustentável, bem gerido e não resulte no branqueamento de espécimes adquiridos ilegalmente de outras populações. Por conseguinte, a proposta só pode ser apoiada se for limitada a uma venda extraordinária de cornos provenientes de uma reserva já existente e devidamente marcados como originários do Cazaquistão, sob	(-)
----	--	--	-------------	--	-----

				<p>reserva da verificação prévia pelo Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, da existência de mecanismos de controlo suficientes no Cazaquistão, com a opção de interromper o comércio em caso de incumprimento ou caso o comércio tenha um impacto negativo comprovado nas populações selvagens. Os países importadores deverão igualmente estabelecer mecanismos de controlo adequados. Acrescentar requisitos de comunicação de informações através de decisões adicionais no documento de trabalho de 85.1 para avaliar os impactos do comércio nas</p>	
--	--	--	--	---	--

				populações selvagens, nomeadamente o impacto nas populações mais pequenas noutros Estados da área de distribuição, inclusive de <i>Saiga borealis</i> , e se os mecanismos de controlo no Cazaquistão e nos principais países consumidores são suficientemente sólidos para prevenir o branqueamento e as lacunas que facilitam o comércio ilegal.	
--	--	--	--	--	--

4.	<i>Giraffa camelopardalis</i> (girafa)	Suprimir do apêndice II as populações de Angola, do Botsuana, de Essuatíni, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué.	Namíbia, África do Sul, República Unida da Tanzânia e Zimbabué	As populações dos Estados da área de distribuição abrangidos pela proposta revelam uma tendência positiva e não são consideradas ameaçadas pelo comércio. No entanto, são necessárias mais informações e uma análise mais aprofundada, especialmente no que diz respeito ao impacto da proposta no controlo do cumprimento da inscrição das outras populações. Além disso, é necessário ter em conta as recentes alterações na taxonomia do género.	0
5.	<i>Okapia johnstoni</i> (ocapi)	0 – I Inscrever no apêndice I	República Democrática do Congo	Os critérios biológicos estão preenchidos. Solicitar mais informações sobre o âmbito do comércio internacional ao proponente.	(+)

6.	<i>Hyaena hyaena</i> (hiena riscada)	0 – I Inscriver no apêndice I	Israel e Tadjiquistão	A proposta não demonstra que a espécie preenche os critérios de inscrição no apêndice I.	-
7.	<i>Arctocephalus townsendi</i> (otária-da-guadalupe)	I – II Transferir do apêndice I para o apêndice II	México e Estados Unidos da América	A proposta demonstra que a espécie deixou de preencher os critérios do apêndice I.	+
8.	<i>Monachus tropicalis</i> (foca-monge-das-caraíbas)	I – 0 Suprimir do apêndice I	México e Estados Unidos da América	A proposta demonstra que a espécie deixou de preencher os critérios de inscrição na CITES. A espécie está extinta.	+

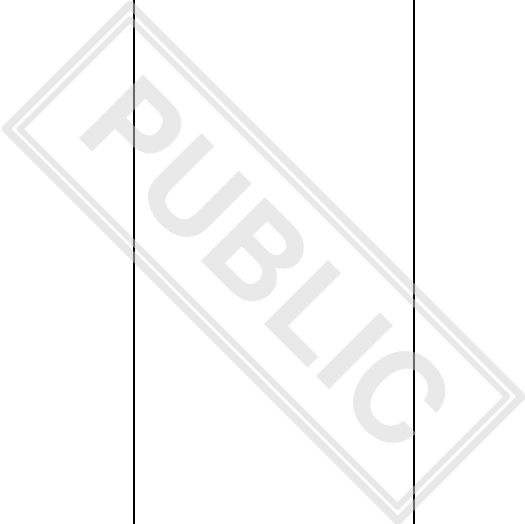
9.	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (rinoceronte-branco-do-sul)</p>	<p>Alterar a anotação da população de <i>Ceratotherium simum simum</i> da Namíbia inscrita no apêndice II, com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de:</p> <p>a) animais vivos exclusivamente para conservação <i>in situ</i>;</p> <p>b) troféus de caça; e</p> <p>c) existências de corno de rinoceronte pertencentes ao Governo e aos proprietários privados originários do Estado (excluindo o corno de rinoceronte apreendido e de origem desconhecida); nas seguintes condições:</p> <p>i) apenas as existências registadas junto do Governo;</p> <p>ii) apenas cornos com certificados RHODIS;</p>	Namíbia	<p>A proposta não deve ser apoiada a menos que o âmbito de aplicação seja significativamente reduzido, em especial excluindo o comércio de corno de rinoceronte, e sejam acrescentadas salvaguardas adicionais para o comércio de animais vivos. O apoio depende da reintrodução da frase «Live animals for in-situ conservation only, and only within the species' natural and historical range of <i>Ceratotherium simum</i> in Africa» («Animais vivos apenas para conservação <i>in situ</i> e apenas dentro da área de distribuição natural e histórica da espécie <i>Ceratotherium simum</i> em África»).</p>	(-)
----	---	--	---------	---	-----

		<p>iii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes; e</p> <p>iv) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas.</p> <p>Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies inscritas no apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.</p>		
--	--	---	--	--

PUBLIC

10.	<i>Diceros bicornis</i> (rinoceronte-negro)	<p>Transferir a população de <i>Diceros bicornis bicornis</i> da Namíbia do apêndice I para o apêndice II, com a seguinte anotação:</p> <p>Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio de existências registadas de corno de rinoceronte, inteiro ou partes, nas seguintes condições:</p> <p>i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o corno de rinoceronte apreendido e de origem desconhecida);</p> <p>ii) apenas cornos com certificados RHODIS;</p> <p>iii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente,</p>	Namíbia	Não apoiar a proposta, uma vez que tal resultaria na abertura do comércio internacional de corno de rinoceronte.	-
-----	--	--	---------	--	---

		<p>tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes;</p> <p>iv) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas; e</p> <p>v) os proventos deste comércio serão exclusivamente utilizados para a conservação dos rinocerontes e para programas de desenvolvimento das comunidades dentro da área de distribuição dos rinocerontes ou na sua proximidade.</p> <p>Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies inscritas no apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.</p>			
--	--	---	--	--	--



11.	<p><i>Choloepus didactylus</i></p> <p><i>Choloepus hoffmanni</i></p> <p>(preguiça-real, preguiça-de-hoffmann)</p>	<p>0 – II</p> <p>Inscriver no apêndice II</p>	<p>Brasil, Costa Rica e Panamá</p>	<p>Os critérios de inscrição não parecem estar preenchidos. Solicitar informações adicionais sobre as medidas nacionais de proteção e sobre a dimensão do comércio internacional de <i>Choloepus hoffmanni</i> e o seu impacto nas populações selvagens. Se as informações adicionais justificarem a inscrição de <i>Choloepus hoffmanni</i> no apêndice II, a espécie <i>Choloepus didactylus</i> deve ser inscrita em conformidade com o anexo 2b da Resolução Conf. 9.24 (Rev. CoP17).</p>	<p>0</p>
12	<p><i>Cercocebus chrysogaster</i></p> <p>(mangabei-de-ventre-dourado)</p>	<p>II – I</p> <p>Transferir do apêndice II para o apêndice I</p>	<p>República Democrática do Congo</p>	<p>A proposta demonstra que a espécie preenche os critérios do apêndice I.</p>	<p>+</p>

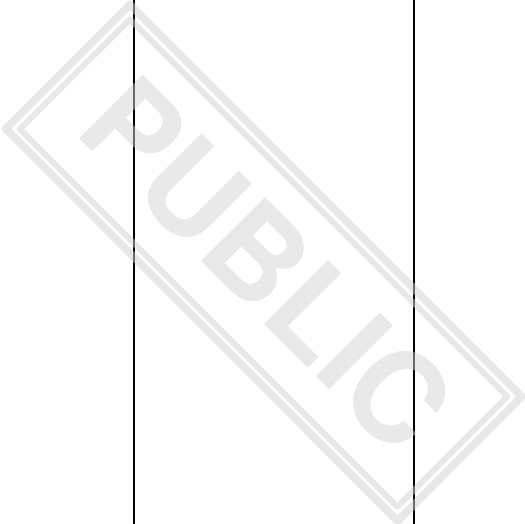
13.	<i>Loxodonta africana</i> (elefante-africano)	<p>Permitir que a Namíbia comercialize existências registadas de marfim em bruto (defesas inteiras e partes) provenientes da Namíbia, propriedade do Governo da República da Namíbia, para fins comerciais com parceiros comerciais que o Secretariado da CITES tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes. Tal garante que o marfim importado da Namíbia não será reexportado e será gerido de acordo com todos os requisitos da Resolução Conf. 10.10, no respeitante ao fabrico e comércio internos.</p> <p>Além disso, permitirá à</p>	Namíbia	Não apoiar a proposta, uma vez que tal resultaria na abertura do comércio internacional de marfim.	-
-----	--	--	---------	--	---

		Namíbia obter o estatuto integral do apêndice II para os seus elefantes, tal como previsto no artigo IV da convenção, permitindo assim o comércio regulamentado e legal de produtos de elefante da Namíbia, incluindo o marfim.			
--	--	---	--	--	--

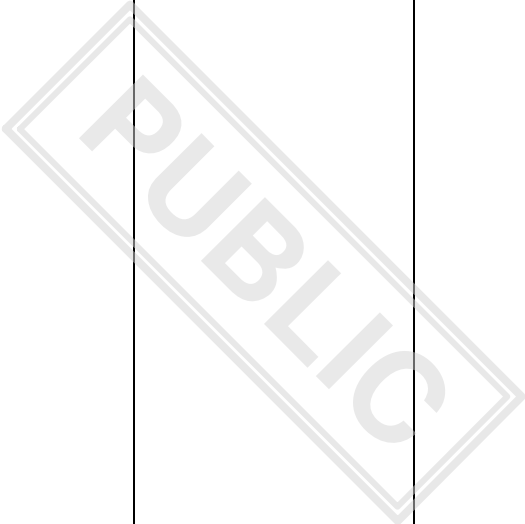
PUBLIC

14.	<i>Loxodonta africana</i> (elefante-africano)	<p>Alterar a anotação A10 relativa às populações de elefantes da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué, a fim de harmonizar as condições de comércio de elefantes africanos vivos (texto suprimido é <del>apresentado</del> e texto inserido <u>sublinhado</u>):</p> <p>Exclusivamente para efeitos de autorizar:</p> <p>a) as transações não comerciais de troféus de caça;</p> <p>b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis <del>conforme</del> <del>definidos pela</del> <del>Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18)</del> para o <del>Botsuana e o</del> <del>Zimbabué e para</del> programas de conservação <del>in situ</del> na Namíbia e na África do Sul;</p> <p>c) o comércio de peles;</p>	Botsuana, Camarões, Costa do Marfim, Namíbia e Zimbabué	<p>A proposta é um dos resultados da reunião de diálogo CITES para os Estados da área de distribuição do elefante-africano, que teve lugar de 23 a 26 de setembro de 2024, no Botsuana.</p> <p>Apoiar a proposta, se ela for apoiada pela maioria dos Estados da área de distribuição em África.</p>	(+)
-----	--	--	---	--	-----

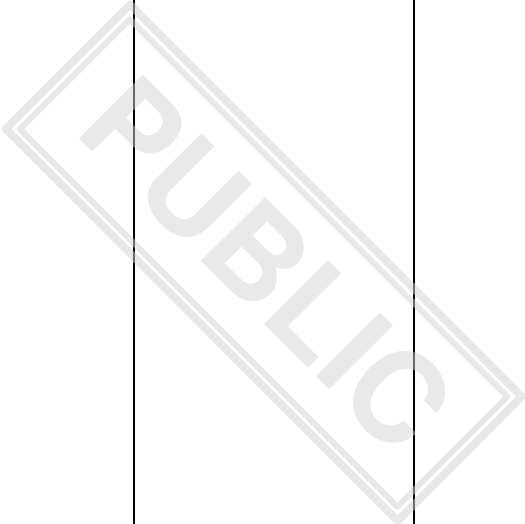
		<p>d) o comércio de pelo;</p> <p>e) <del>o comércio as transações comerciais ou não comerciais</del> de produtos de cabedal <del>para o Botsuana, a Namíbia e a África do Sul e não comerciais para o Zimbabué;</del></p> <p>f) <u>as transações para fins não comerciais</u> e comércio de ekipas certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada <del>para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não comerciais no Zimbabué;</del></p> <p>g) <del>o comércio de existências registadas de marfim em bruto (para a África do Sul, o Botsuana, a Namíbia e o Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições:</del></p> <p>i) <del>tratar-se exclusivamente de existências registadas, da</del></p>		
--	--	--	--	--



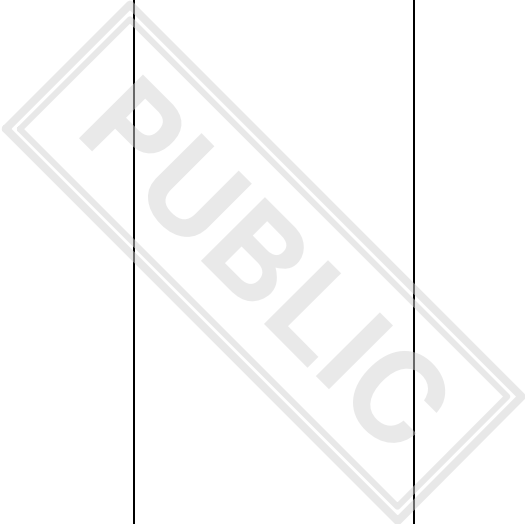
		<p>propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida);</p> <p>ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18), no respeitante ao fabrico e comércio internos;</p> <p>iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da</p>		
--	--	--	--	--



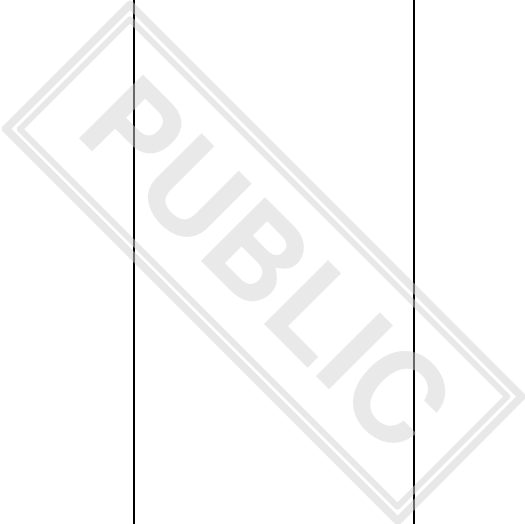
		<p>propriedade do Estado;</p> <p>iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana); 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul);</p> <p>v) para além das quantidades objeto de acordo na CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g), subalínea iv), numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado;</p> <p>vi) os proventos da venda serão exclusivamente</p>		
--	--	--	--	--



		<p>utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e</p> <p>vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g); subalínea v); supra, só serão comercializadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima referidas; e</p> <p>h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, durante o período compreendido entre a CoP14 e nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos da alínea g); subalíneas i), ii); iii), vi) e vii); novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de</p>		
--	--	--	--	--



		<p>populações já inscritas no apêndice II. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as decisões 16.55 e 14.78 (Rev. CoP16).</p> <p>Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes.</p> <p>Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies inscritas no apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.</p>		
--	--	--	--	--



FAUNA — AVES					
15.	<i>Bycanistes</i> spp. <i>Ceratogymna</i> spp.	0 – II Inscrever no apêndice II	Camarões, Congo, Gabão, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo	As espécies preenchem os critérios do apêndice II.	+
16.	<i>Gyps africanus</i> (grifo-de-dorso- -branco) <i>Gyps rueppellii</i> (grifo-pedrês)	II – I Transferir do apêndice II para o apêndice I	Benim, Burquina Fasso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Gâmbia, Guiné, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo	As espécies preenchem os critérios do apêndice I.	+

17.	<i>Falco peregrinus</i> (falcão-peregrino)	I – II  Transferir do apêndice I para o apêndice II	Canadá e Estados Unidos da América	Embora a população apresente uma tendência crescente e que a maior parte do comércio continue provavelmente a centrar-se em espécimes criados em cativeiro, a inscrição no apêndice II poderia conduzir a um aumento da procura de aves capturadas em meio selvagem e, por conseguinte, ameaçar potencialmente as populações selvagens. A proposta poderá eventualmente ser apoiada se for acompanhada de uma quota de exportação zero para os espécimes capturados no meio natural.	(-)
-----	---	---	------------------------------------	--	-----

18.	<i>Sporophila angolensis</i> <i>Sporophila atrirostris</i> <i>Sporophila crassirostris</i> <i>Sporophila funerea</i> <i>Sporophila maximiliani</i> <i>Sporophila nuttingi</i> (curió, bicudo-preto, bicudo-do-norte, papa-capim-de-bico-grosso, bicudo-verdadeiro, papa-capim-da-nicarágua)	Inscrever <i>Sporophila maximiliani</i> no apêndice I e inscrever <i>Sporophila angolensis</i> , <i>Sporophila atrirostris</i> , <i>Sporophila crassirostris</i> , <i>Sporophila funerea</i> e <i>Sporophila nuttingi</i> no apêndice II	Brasil	As espécies preenchem os critérios de inscrição nos apêndices I e II, conforme proposto, respetivamente.	+
FAUNA — REPTILIA					
19.	<i>Caribicus warreni</i> (dipoglosso-gigante-do-haiti)	0 – I Inscrever no apêndice I	República Dominicana	Sugerir a inscrição no apêndice II com quota zero e convidar a República Dominicana a inscrever as espécies <i>Caribicus anelpistus</i> e <i>Caribicus darlingtoni</i> no apêndice III.	(+)

20.	<i>Phyllurus amnicola</i> (osga-de-cauda- -foliada-do-monte- -elliot)	III – II  Inscrever no apêndice II	Austrália	Apoiar a proposta, uma vez que os critérios de inscrição parecem estar preenchidos. O comércio internacional consiste principalmente em espécimes criados em cativeiro.	+
21.	<i>Phyllurus caudiannulatus</i> (osga-de-cauda- -foliada-anelada)	III – II  Inscrever no apêndice II	Austrália	O comércio da espécie é considerado extremamente raro.	0
22.	<i>Amblyrhynchus</i> spp. (iguanas-marinhas- -das-galápagos)	II – I  Transferir do apêndice II para o apêndice I	Equador	Não apoiar, uma vez que os critérios de inscrição não parecem estar preenchidos.	0
23	<i>Conolophus</i> spp. (iguanas-terrestres- -das-galápagos)	II – I  Transferir do apêndice II para o apêndice I	Equador	Apoiar a proposta com base na abordagem de precaução e na indicação da procura internacional da espécie.	(+)

24.	<p><i>Bitis harensa</i> (víbora-da-etíópia)</p> <p><i>Bitis parviocula</i> (víbora-das- -montanhas-bale)</p>	<p>0 – I</p> <p>Inscriver no apêndice I</p>	Etiópia	<p>Apoiar, uma vez que os critérios biológicos parecem estar preenchidos para ambas as espécies. É reconhecida a comercialização de <i>Bitis parviocula</i>, mas não existem elementos de prova seguros do comércio de <i>Bitis harensa</i>.</p>	(+)
25.	<p><i>Crotalus</i> spp.</p> <p><i>Sistrurus</i> spp.</p>	<p>0 – II</p> <p>Inscriver no apêndice II</p>	(Estado Plurinacional da) Bolívia e México	<p>Não apoiar a proposta, uma vez que não é claro se estão preenchidos os critérios de inscrição de <i>Crotalus ravus</i> e <i>Crotalus lepidus</i>. A inscrição no apêndice III pode ser a primeira etapa apropriada para compreender os padrões comerciais das cascavéis.</p>	-

26.	<i>Kinixys homeana</i> (tartaruga-angular)	II – I  Transferir do apêndice II para o apêndice I	Camarões, Guiné, Nigéria e Togo	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos.	+
FAUNA — AMPHIBIA					
27.	<i>Pelophylax epeiroticus</i> <i>Pelophylax lessonae</i> <i>Pelophylax ridibundus</i> <i>Pelophylax shqipericus</i>	0 – II  Inscrever no apêndice II (A entrada em vigor da inscrição no apêndice II será adiada por 18 meses, ou seja, até 5 de junho de 2027).	União Europeia, Israel e Macedónia do Norte	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	

FAUNA — ELASMOBRANCHII (Tubarões)					
28.	<i>Carcharhinus longimanus</i> (tubarão-de-pontas-brancas)	II – I  Transferir do apêndice II para o apêndice I	Argentina, Baamas, Brasil, Comores, República Dominicana, Equador, União Europeia, Fiji, Gabão, Honduras, Líbano, Omã, Panamá, Samoa, Senegal, Seicheles, Seri Lanca, Sudão, Togo e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	A UE é coproponente [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	

29.	<i>Galeorhinus galeus</i> (perna-de-moça) <i>Mustelus</i> spp.	0 – II  Inscriver no apêndice II	Brasil, Equador, União Europeia, Panamá e Senegal	A UE é coproponente [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	
30.	<i>Mobulidae</i> spp.	II – I  Transferir do apêndice II para o apêndice I	Baamas, Belize, Brasil, Comores, República Dominicana, Equador, Fiji, Gabão, Jamaica, Maldivas, Panamá, Samoa, Senegal, Seicheles, Sudão e Togo	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos.	+

31.	<i>Rhincodon typus</i> (tubarão-baleia)	II – I Transferir do apêndice II para o apêndice I	Argentina, Baamas, Bangladexe, Belize, Comores, República Dominicana, Equador, Fiji, Gabão, Maldivas, Panamá, Filipinas, Samoa, Senegal, Seicheles, Seri Lanca e Togo	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos e a inscrição estaria alinhada com a proteção ao abrigo da Convenção sobre as Espécies Migradoras.	+
32.	<i>Glaucostegus</i> spp.	Aditar a seguinte anotação: «A zero annual export quota for wild-taken specimens traded for commercial purposes» («Quota de exportação anual zero para os espécimes capturados no meio natural e transacionados para fins comerciais»).	Bangladexe, Benim, Brasil, Burquina Fasso, Burundi, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Maldivas, Mali, Níger, Nigéria, Panamá, Serra	O estabelecimento da quota de exportação zero justifica-se tendo em conta o declínio da espécie.	+

			Leoa, Sudão e Togo		
--	--	--	-----------------------	--	--

PUBLIC

33.	<i>Rhinidae</i> spp. (violas-de-cunha)	Aditar a seguinte anotação: «Quota de exportação anual zero para os espécimes capturados no meio natural e transacionados para fins comerciais»	Bangladexe, Benim, Brasil, Burquina Fasso, Burundi, República Centro-Africana, Comores, Congo, Gabão, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Maldivas, Mali, Níger, Nigéria, Panamá, Senegal, Serra Leoa, Sudão e Togo	O estabelecimento da quota de exportação zero justifica-se tendo em conta o declínio da espécie.	+
-----	---	---	--	--	---

34.	<i>Centrophoridae</i> spp.	Inscrever no apêndice II	Brasil, Comores, República Dominicana, Equador, União Europeia, Líbano, Nigéria, Panamá, Senegal, República Árabe Síria e Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	
FAUNA – ACTINOPTERI					
35.	<i>Anguilla</i> spp.	0 – II  Inscrever no apêndice II (A entrada em vigor será adiada por 18 meses, ou seja, até 5 de junho de 2027).	União Europeia, Honduras, Panamá	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	

FAUNA – HOLOTHUROIDEA					
36.	<i>Actinopyga echinites</i> <i>Actinopyga lecanora</i> <i>Actinopyga mauritiana</i> <i>Actinopyga miliaris</i> <i>Actinopyga palauensis</i> <i>Actinopyga varians</i>	0 – II Inscrever no apêndice II	União Europeia	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	
37.	<i>Holothuria lessoni</i> (pepino-do-mar-da-areia-dourado)	0 – II Inscrever no apêndice II	União Europeia	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	

Fauna – Arthropoda					
38.	<i>Acanthoscurria chacoana</i> <i>Acanthoscurria insubtilis</i> <i>Acanthoscurria musculosa</i> <i>Acanthoscurria theraphosoides</i> <i>Avicularia hirschii</i> <i>Avicularia rufa</i> <i>Avicularia avicularia</i> <i>Catumiri argentinense</i> <i>Cyriocosmus berate</i> <i>Cyriocosmus perezmilesi</i> <i>Grammostola rosea</i> <i>Hapalotremus albipes</i> <i>Holothele longipes</i> <i>Pamphobeteus antinous</i>	0 – II  Inscrever no apêndice II	Argentina, (Estado Plurinacional da) Bolívia e Panamá	As espécies não parecem preencher os critérios de inscrição. A inscrição de algumas das espécies pelos Estados da área de distribuição no apêndice III poderá fornecer as informações necessárias sobre o comércio de espécimes selvagens e o seu impacto.	(-)

	<i>Umbyquyra acuminatum</i>				
--	---------------------------------	--	--	--	--

PUBLIC

FAUNA – MOLLUSCA					
39.	<i>Haliotis midae</i> (orelha-pérola)	Inscrever a população da África do Sul no apêndice II com a anotação «dried specimens only» («apenas espécimes secos»).	África do Sul	Os critérios de inscrição parecem estar preenchidos. No entanto, a proposta não parece estar alinhada com o texto da Convenção.	-
FLORA					
40.	<i>Panax quinquefolius</i> (jinsém-americano)	Alterar a anotação #3 para isentar os produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho, de raízes fatiadas finas derivadas de plantas reproduzidas artificialmente de <i>Panax quinquefolius</i>	Estados Unidos da América	Não apoiar a proposta na sua forma atual. A alteração pode resultar num risco acrescido de branqueamento de espécies selvagens. A isenção proposta só pode ser imposta/aplicada se for acompanhada de requisitos de rotulagem claros que indiquem a fonte de reprodução artificial ou de outra documentação de proveniência comprovativa da do cultivo.	(-)

				Por conseguinte, a UE poderá apoiar a observação do Secretariado na sua avaliação no documento 114.1 da CoP20.	
41.	<i>Jubaea chilensis</i> (palmeira-do-chile)	0 – I Inscriver no apêndice I	Chile	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos.	+
42.	<i>Beaucarnea glassiana</i> <i>Beaucarnea hookeri</i> (pata-de-elefante-de-guanajuato, pata-de-elefante-de-hidalgo)	Inscriver no apêndice II, no âmbito da inscrição do género <i>Beaucarnea</i> spp.	México e Suíça	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice II parecem estar preenchidos.	+
43.	<i>Commiphora wightii</i> (árvore-do-bdélío-indiana)	0 – II Inscriver no apêndice II	União Europeia	Proposta da UE [posição estabelecida na Decisão (UE) 2025/1314 do Conselho, de 23 de junho de 2025]	
44.	<i>Euphorbia bupleurifolia</i> (eufórbia-bupleurifólia)	II – I Transferir do apêndice II para o apêndice I	África do Sul	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos.	+

45.	<i>Afzelia bipindensis</i> (afzélia-vermelha)	Suprimir do apêndice II as populações dos Camarões, da República Centro-Africana, do Congo, da República Democrática do Congo, da Guiné Equatorial e do Gabão.	Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Congo, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial e Gabão	A espécie continua a satisfazer os critérios de inscrição no apêndice II.	-
46.	<i>Paubrasilia echinata</i> (pau-brasil)	II – I Transferir do apêndice II para o apêndice I	Brasil	Reconhecer a necessidade de reforçar os esforços de conservação de <i>Paubrasilia</i> , reconhecendo simultaneamente a sua importância para os instrumentos musicais.  No que diz respeito às preocupações com as reservas não registadas, a UE poderá, eventualmente, propor que as partes tenham de enviar informações atualizadas sobre as reservas nacionais ao Secretariado da CITES antes da	0

				<p>81.ª reunião do Comité Permanente (em finais de 2026) ou da CoP21.</p> <p>É pouco provável que a inscrição no apêndice I, tal como inicialmente proposta, resolva os problemas identificados no que toca ao comércio ilegal.</p> <p>Apoiar potencialmente uma solução no âmbito do apêndice II, reforçando simultaneamente os controlos e proporcionando uma solução para os músicos itinerantes. É necessário prosseguir os trabalhos antes da adoção de uma proposta, que exige debates adicionais com o proponente.</p>	
--	--	--	--	---	--

47.	<i>Pterocarpus soyauxii</i> (coral-africano)	Suprimir do apêndice II as populações de Angola, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Congo, da República Democrática do Congo, da Guiné Equatorial e do Gabão.	Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Congo, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial e Gabão	A espécie continua a satisfazer os critérios de inscrição no apêndice II.	-
48.	<i>Aloe bergeriana</i> <i>Aloe jeppeae</i> <i>Aloe subspicata</i> <i>Aloe welwitschii</i>	Alterar a inscrição de <i>Aloe</i> spp. no apêndice II de modo a incluir também as quatro espécies anteriormente tratadas no género <i>Chortolirion</i> (não inscrito na CITES), mas agora incluídas na secção <i>Chortolirion</i> do género <i>Aloe</i> , a saber, <i>Aloe bergeriana</i> , <i>Aloe jeppeae</i> , <i>Aloe subspicata</i> e <i>Aloe welwitschia</i> .	África do Sul, Suíça e Zimbabué	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice II parecem estar preenchidos.	+

49.	<i>Podocarpus parlatorei</i> (pinho-do-monte)	I – II Transferir do apêndice I para o apêndice II	Argentina	Não apoiar, a menos que sejam fornecidos os dados sobre a população na Bolívia.	(-)
50.	<i>Avonia quinaria</i>	II – I Transferir do apêndice II para o apêndice I	África do Sul	Apoiar, uma vez que os critérios de inscrição no apêndice I parecem estar preenchidos.	+
51.	<i>Aloe ferox</i> <i>Euphorbia antisyphilitica</i>	Alterar a anotação #4 do seguinte modo:  f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho, de <i>Aloe ferox</i> e <i>Euphorbia antisyphilitica</i> embalados e prontos para venda a retalho;	Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	Apoiar, uma vez que a alteração menor simplifica e clarifica o texto da anotação sem alterar o âmbito ou o significado.	+